



Número: **0810868-38.2020.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **18/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VANESSA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)		VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36779725	18/11/2020 09:56	Petição Inicial	Petição Inicial
36779730	18/11/2020 09:56	IDENTIFICACAO CIVIL (2)	Documento de Identificação
36779732	18/11/2020 09:56	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Identificação
36779735	18/11/2020 09:56	DUT	Outros Documentos
36779736	18/11/2020 09:56	DOCUMENTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR	Outros Documentos
36779737	18/11/2020 09:56	BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros Documentos
36779738	18/11/2020 09:56	EXTRATO DE PAGAMENTO	Outros Documentos
36786288	19/11/2020 11:00	Despacho	Despacho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS- PARAIBA.

VANESSA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador do documento RG de nº 3408815 SDS/PB e CPF de nº 081.744.794-65, residente e domiciliada na Rua Marluce Nunes, 901, Bairro Liberdade, cidade de Patos, CEP 58700-000, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205- Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico www.seguradoralider.com.br, devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

PRELIMINARMENTE:

-

DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**



Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

DOS FATOS

-

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **10/01/2019**, o que lhe causou, **PERDA ANATÔMICA E FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3200241971**, obtendo pagamento parcial no valor de **R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** restando à parte autora o direito da diferença de **R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente



provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim, **o pagamento administrativo vale confissão tácita dos fatos e do direito** do requerente face ao Seguro, relevante assim o **nexo causal do conflito**.

DO DIREITO

DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou **invalidez permanente**; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#).*

(...)

Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.



§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora (...)

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

-

DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

-

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:

-

Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas



das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.

A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.

Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-os presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso -

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.

Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que



dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

DOS PEDIDOS

-

EX POSITIS, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. Valor remanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na integra, sob pena de cominação de multa diária.

E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.



REQUERIMENTOS FINAIS

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o(a) autor(a) opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

*Dá-se à causa o **R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).***

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Patos – PB, 12/10/2020.



VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

OAB/PB 24.411

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o i. *expert* acrescentar o que entender devido.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3408815 DATA DE EXPEDICÃO 25 JAN 2008

NOME VANESSA PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO Francisco Bezerra da Silva
Ana Maria Pereira da Silva

NATURALIDADE Patos-PB DATA DE NASCIMENTO 03.04.1989

DOC ORIGEM Cert. Nasc. Nº 3296, Fls. 224v,
Liv. A-03, Cart. de Patos-PB

CPF

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 236

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



FRANCA DE LIMA
RUA MARLUCE NUNES, 901/1 AND - LIBERDADE
PATOS/PB CEP: 58700-000 (AG: 118)

Ligação MONOFÁSICO
Cis/Sbc RES MTC B1/ RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro 4 - 118 - 115 - 805
Medidor D504575713
Referência Jan/2020
Emissão 09/01/2020

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
6º/230 Km 25 - Cstc Redentor - João Pessoa/PB - CEP 53071-890
CNPJ 09 095 183/0001-40 Ins. Est. 16.015.023-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 009 967 972
Cód. para Déb. Automático: 0001838698

Jan / 2020

09/01/2020

06/02/2020

054.655.374-50

Insc. Est

Aproveite o 1ºº e regularize suas contas em atraso: podemos negociar para você começar o ano novo numa boa!

DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
09/12/19	459	09/01/20	709	1	250	21	
Consumo em kWh							
0601	Consumo em kWh	250,000	0,800	1,60	202,29	202,29	27
0601	Adic. B. Amarela	4,98	4,98	27	1,34	4,29	0,05
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0607	CONTRIBUIÇÃO ILUM. PÚBLICA	16,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCT Código de Classificação do Item: TOTAL 225,27 207,27 55,96 207,27 2,36 9,53
Tarifa de Tributos 0,545400

152

06/02/2020

R\$ 225,27

84 122 253
Out/19 Nov/19 Dez/19

RESERVADO AO FISCO

5529.3bf9.3a0c.c736.1561.17a1.84aa.7e39

Composição do Consumo			
Discriminação	Valor (R\$)	%	
Serviços de Dist. da Energia/PB	53,57	23,76	
Compra de Energia	70,14	31,14	
Serviço de Transmissão	7,98	3,53	
Encargos Setoriais	8,05	3,57	
Impostos Diretos e Encargos	95,55	42,49	
Outros Serviços	0,00	0,00	
Total	225,27	100,00	

Valor do EUSD (Ref. 11/2019) R\$ 38,86

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 02624.912008 10682.566178 1 81570000022527

PAGADOR: FRANEIDE MARIA FRANCA DE LIMA - CPF/CNPJ 054 655 374-50
RUA MARLUCE NUNES, 901/1 AND - LIBERDADE - PATOS/PB CEP: 58700-000

Nosso Nr.	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120010682565	001938852202001	06/02/2020	R\$ 225,27	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 09 095 183/0001-40
Br 230, Km 25 - Cstc Redentor - João Pessoa/PB - CEP 53071-890

Agência / Código do beneficiário: 3064-3/2447-3



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 014630639159
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
RRT 20190400006278-9

VIA 1 COD. RENAVAM 0118638199-7 EXERCÍCIO 2019

NOME: GEDEAN OSNI DA SILVA

CPF/CNPJ 05151661469 PLACA Q8C9693/PB

PLACA ANT./UF NOVO PB 9C2JC4830KR117923

ESPECIE TIPO PAS/MOTONETA/NAO APLIC COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

ANO FABR 2019 ANO MOD 2019

MODELO HONDA/BIZ 125

CAP/ROT/CL 2 P/124 /CT CATEGORIA PARTIC COB. PREC. DOMINANTE CINZA

IPVA PAGO EM 00/00/0000

FAIXA IPVA 0 PARCELAMENTO/COTAS 1º 2º 3º

PREMIO TARIFARIO (R\$) ***** JOF (R\$) ***** PREMIO TOTAL (R\$) ***** DATA DE PAGAMENTO 29/03/2019

***** SEGURO PAGO

A.F. ADM DE CONC NACION HONDA LTDA

PATOS-PB LOCAL 42251 DATA 01/04/2019

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE JOU POR SOB CARGA A PESSOAIS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PS Nº 014630639159 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR

SAC DPVAT 1800 122 1103

VIA 1 CPF/CNPJ 05151661469 PLACA Q8C9693/PB

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 01/04/2019

01186381997 HONDA/BIZ 125

ANO FABR 2019 DATA 9 9C2JC4830KR117923

PREMIO TARIFARIO

FNS (R\$) ***** DENATRAM (R\$) ***** CUSTO DO SEGURO (R\$) *****

CUSTO DO BILHETE (R\$) ***** JOF (R\$) ***** TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) *****

***** SEGURO PAGO

PAGAMENTO PARCELADO DATA DE CANCELAMENTO 29/03/2019

COTA ÚNICA

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 08.066.598/0001-94
42251-1119446-20190401

FEB-2019

FICHA DE INTERNAÇÃO

AVD

INTERNAÇÃO	89840	PRONTUÁRIO	45168
DATA	19/01/2020	HORA	20:17
OCORRÊNCIA	URGENCIA	OPERADOR	WRAMALHO
CLASSIF. RISCO			
ORIGEM	VIA PUBLICA		
MÉDICO	LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO		
MOTIVO	ACIDENTE DE TRANSITO MOTOCICLETA		
PACIENTE	VANESSA PEREIRA DA SILVA	IDADE	30a 9m GÊNERO FEMININO
FILIAÇÃO I	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA		
FILIAÇÃO II	FRANCISCO BEZERRA DA SILVA		
CIDADE	PATOS PB 58703195		
ENDEREÇO	TRAVESSA ODOM NOGUEIRA 392		
BAIRRO	LIBERDADE		
NATURALIDADE	PATOS		
ELEFONE		CELULAR	
C.N.S.		IDENTIDADE	
C.P.F.		REG. NAC.	
NASCIMENTO	04/04/1989	COR	PARDO
EST. CIVIL	SOLTEIRO	PROFISSÃO	VENDEDORA

RESPONSÁVEL VANESSA PEREIRA DA SILVA Ass. Resp./Paciente Valéria Cristina Pereira da Silva

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários).

Paciente vítima de acidente motociclistico, apresentando fratura de osso da perna D e fratura exposta em pé D.

EXAMES OBJETIVOS (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos).

Apresenta dor, deformidade e limitação em MID.

Dr. Leonardo Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM 60144-E/OT 12.601

EXAMES COMPLEMENTARES (Raio X, laboratoriais)

DIAGNÓSTICO Fratura de MID CID _____

DADOS DA SAÍDA

MOTIVO

MÉDICO/CRM

Data 21/01/20 Hora 07 H 00 Min

() Alta Curado (X) Alta Melhorado () Alta a Pedido
() Transferência (X) Evasão () Óbito

Dr. Leonardo Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM 60144-E/OT 12.601



Nome do Paciente:

Vanessa Pereira da Silva

Nº Prontuário:

Data da Cirurgia:

19/11/2020

Enf.:

Leito:

Cirurgião:

Dr. Leonardo

1º Auxiliar:

Dr. Fernando Lucá

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador:

Anestesista:

Dr. Jilielson

Tipo de Anestesia:

Diagnóstico Pré- Operatório:

Fratura exposta de pé D + Fratura de diafrase da tíbia D.

Tipo de Cirurgia:

Fixação de fratura da perna e pé + Limpeza cirúrgica

Diagnóstico Pós- Operatório:

O mesmo

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no ato:

Acidente Durante a Cirurgia:

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob efeito de anestesia raquimedular
- 2) Assepsia e Antissepsia
- 3) Colocação de garrote
- 4) Limpeza exhaustiva
- 5) Apoição de campos cirúrgicos
- 6) Incisão em região medial de MID
- 7) Visualização do foco da fratura e redução.
- 8) Colocação de placa DCP em tíbia D com 3 parafusos distais e 3 parafusos proximais.
- 9) Fechamento por planos com Vicryl 3.0 + Nylon 2.0.
- 10) Redução de fratura do 1.º metatarso + fixação com fio K.
- 11) Perda de continuidade de tendões extensores dos dedos do pé D; impossibilitando a tenossutura.
- 12) Sutura por planos em pé D.
- 13) Limpeza de FO
- 14) Curativo.

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Dr. Leonardo Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM 6916 - 1501 - 12001



PACIENTE: Vanessa Pereira da Silva					 COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPARTAMENTO DE JAGUARY CARNEIRO  GOVERNO DA PARAÍBA
QT.:	LEITO:	CONVÊNIO: SUS	IDADE: 30	REGISTRO: 45168	
CIRURGIA: Frot e ing Frot exp MED			CIRURGIÃO: Dr. Leonardo		
ANESTESIA: Raque			ANESTESISTA: Dr. Giliedron		
INSTRUMENTADORA:		DATA: 19/01/2020	INÍCIO: 22:10	FIM: 24:00	

NOTA DE SALA - MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	1	Luva Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Córdio-Respirador		Sonda Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
8	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
8	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
8	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
1	Neocaín <i>prado</i>		Atadura de Crepom 10 cm
	Halotano	1	Atadura de Crepom 20 cm
	Thionembatal		Atadura Gessada 10 cm
	Quelicín		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fetanil 0,05 mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaína a 2%	8	Esparadrapo
	Etodimide		Xilocaína Gel
	Ketalar	8	Álcool 70%
	Pubicovaína 0,5%	8	PVPI Tintura
1	Dimorf	8	Gases
	Lanexat 0,5 ml	1	Algodão Ortopédico <i>Algodão Ortopédico</i>
	Narcan		Cidex
	Forane		Vaselina Estéril
	Sufenta		Agulha Descartável
	Diazepan	1	Pastilha de Formol
	Água destilada 10 ml		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Prostigmine		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
1	Cefalotina 19 g		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
1	Dital <i>Oronectap</i>		Cat-gut Simples 0 c/ agulha
1	Plasil <i>Oronectap</i>		Cat-gut Simples 0 s/ agulha
	Dipirona		Cat-gut Simples 2-0 c/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut Simples 2-0 s/ agulha
	Tilatil		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Amicacina 500 mg		Cat-gut Simples 3-0 c/ agulha
1	Agulha de Raque Descartável		Polycot 0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 2-0 c/ agulha
1	Polycot 0 s/ agulha <i>marl 3.0</i>		Polycot 3-0 c/ agulha
1	Polycot 2-0 s/ agulha <i>nylon 3.0</i>		Prolene 2-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		
	Prolene 0 c/ agulha		



☐ Caixa Fixa N^0 **Materiais Médico Hospitalar EIRELI**

Prontuário

Hospital

Vendedor

Paciente

Time	Temperature	Pressure	Flow Rate	Concentration	Humidity	Light Intensity	Sound Level	Vibration	Electromagnetic Interference
0:00	25.0	101.3	1.0	0.1	60%	1000	40	0.1	0.1
0:15	25.5	101.5	1.1	0.2	62%	1050	42	0.2	0.2
0:30	26.0	101.7	1.2	0.3	64%	1100	44	0.3	0.3
0:45	26.5	101.9	1.3	0.4	66%	1150	46	0.4	0.4
1:00	27.0	102.1	1.4	0.5	68%	1200	48	0.5	0.5
1:15	27.5	102.3	1.5	0.6	70%	1250	50	0.6	0.6
1:30	28.0	102.5	1.6	0.7	72%	1300	52	0.7	0.7
1:45	28.5	102.7	1.7	0.8	74%	1350	54	0.8	0.8
2:00	29.0	102.9	1.8	0.9	76%	1400	56	0.9	0.9
2:15	29.5	103.1	1.9	1.0	78%	1450	58	1.0	1.0
2:30	30.0	103.3	2.0	1.1	80%	1500	60	1.1	1.1
2:45	30.5	103.5	2.1	1.2	82%	1550	62	1.2	1.2
3:00	31.0	103.7	2.2	1.3	84%	1600	64	1.3	1.3
3:15	31.5	103.9	2.3	1.4	86%	1650	66	1.4	1.4
3:30	32.0	104.1	2.4	1.5	88%	1700	68	1.5	1.5
3:45	32.5	104.3	2.5	1.6	90%	1750	70	1.6	1.6
4:00	33.0	104.5	2.6	1.7	92%	1800	72	1.7	1.7
4:15	33.5	104.7	2.7	1.8	94%	1850	74	1.8	1.8
4:30	34.0	104.9	2.8	1.9	96%	1900	76	1.9	1.9
4:45	34.5	105.1	2.9	2.0	98%	1950	78	2.0	2.0
5:00	35.0	105.3	3.0	2.1	100%	2000	80	2.1	2.1

Médico

Instrumentador

Convênio

Procedimento

COND. DE PAGAMENTO

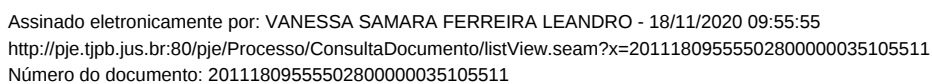
TOTAL

Rua José Isídio da Silva, 24 - Bairro Timbi - Camaragibe/PE - CEP 54765-138

FONE: (81) 3129-2456 . . E-mail: cromusltda@gmail.com

CNPJ 14.784.339/0001-30 - Insc Estadual 0574749-07

1ª Via Branca - Faturamento | 2ª Via Amarela - Hospital | 3ª Via Rosá - Comercial



TERMO CONSENTIMENTO INFORMADO

O presente Termo de Consentimento Informado tem o objetivo de informar ao paciente e/ou responsável, quantos aos principais aspectos relacionados ao procedimento cirúrgico ao qual será submetido, complementando as informações prestadas pelo seu médico e pela equipe de profissionais e prestadores de serviços do Complexo Hospitalar Regional Deputado Jandúhy Carneiro.

Nome do Paciente Vanessa Pereira da Silva RG _____

Nome do Médico _____ CRM _____

Procedimento Cirúrgico _____

Data da realização ____/____/____

- ☒ Fui informado que as avaliações e exames realizados revelaram alterações e diagnósticos de meu estado de saúde, com indicação de realização do procedimento cirúrgico descrito acima.
2. Recebi todas as informações necessárias quanto aos riscos, benefícios e alternativas do procedimento proposto. Tive a oportunidade de fazer perguntas, e todas foram respondidas satisfatoriamente.
3. Compreendo que durante o procedimento poderão apresentar-se outras situações ainda não diagnosticadas, assim como poderão ocorrer situações imprevisíveis. Estou ciente que em procedimentos médicos invasivos, como o proposto, podem ocorrer complicações gerais, inclusive risco de morte.
4. Estou ciente de que para realizar o procedimento proposto, será necessário o emprego da anestesia, cujos métodos, as técnicas e os fármacos serão indicados pelo médico anestesia, estando também ciente dos riscos e benefício e alternativa.
5. Autorizo qualquer outro procedimento, exame, tratamento e/ou cirurgia, incluindo transfusão de sangue ou hemoderivados, em situações imprevistas que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente propostos.
- ☒ Autorizo que qualquer órgão ou tecido removido cirurgicamente possa ser encaminhado para exames histopatológicos ou microbiológicos pertinentes.
- ☒ Confirmo que recebi explicações, li, compreendo e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedido a oportunidade de anular ou questionar qualquer parágrafo ou palavras com as quais não concordasse. Assim tendo conhecimento, autorizo a realização do procedimento proposto.

Patos, ____ de ____ de ____

Vanessa Cristina Pereira da Silva
Assinatura do Paciente ou Responsável

TERMO DE RESPONSABILIDADE MÉDICA

Declaro que esclareci ao paciente/responsável, sobre o procedimento cirúrgico proposto, resultados esperados, riscos, alternativas previsíveis e intercorrências inesperadas, bem como as consequências que poderão decorrer da recusa em aceitar o procedimento proposto. Respondi todas as perguntas feitas pelo paciente/responsável e acredito ter sido compreendido. Assumo a responsabilidade pela realização do procedimento cirúrgico a que será submetido.



RESUMO DE ALTA

Nº ATENDIMENTO	89840	PRONTUÁRIO	45168
DATA	19/01/2020	HORA	20:17
MÉDICO	LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO	OPERADOR	WRAMALHO
PACIENTE	VANESSA PEREIRA DA SILVA	IDADE	30a 9m

RESUMO CLÍNICO:

1. Atm - L. Trauma -
em M = (5)

DIAGNÓSTICO: Trauma de membro superior direito (5) e fratura distal do rádio (5) (fechada)

CID-10:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Intubação com placa e parafusos laterais (5)
- Fixação "fios de k" no rádio (5)

EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

ORIENTAÇÕES APÓS A ALTA:

Curativo diário + Antibiótico. Retorno em 15 dias

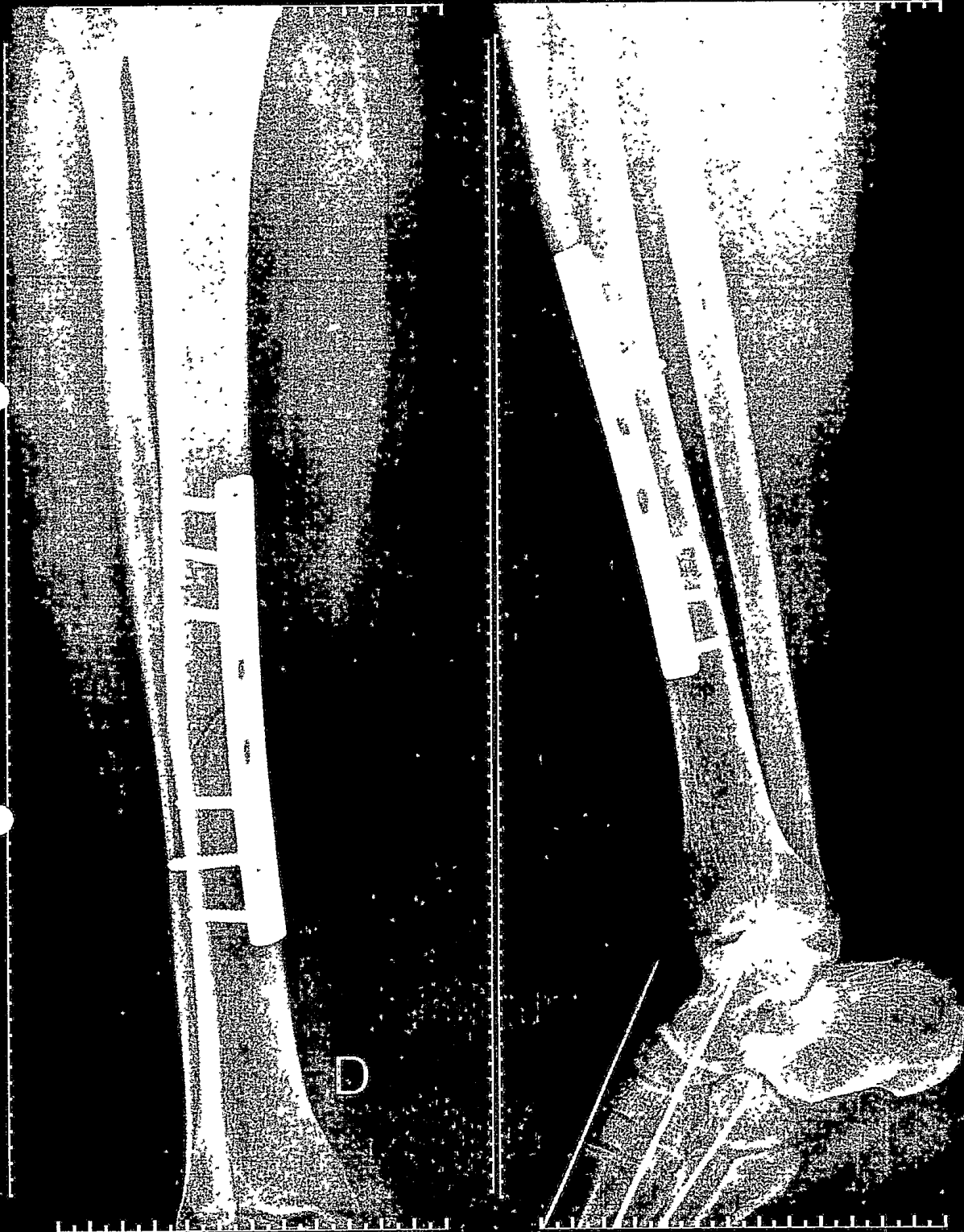
CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA () Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito
DESTINO () Residência () Atendimento domiciliar
() Transferência para _____

PATOS/PB, 21 DE 01 DE 2020

HORA DA ALTA MÉDICA: 07:00h

Dr. Gaudêncio Mendes de S. Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 7519





Pé, Lateral

20/Jan/2020 16:46:11

Pé, Qs Doís Pés AP

20/Jan/2020 16:46:59

000000036285

VANESSA PEREIRA DA SILVA, *4/Abr/1989

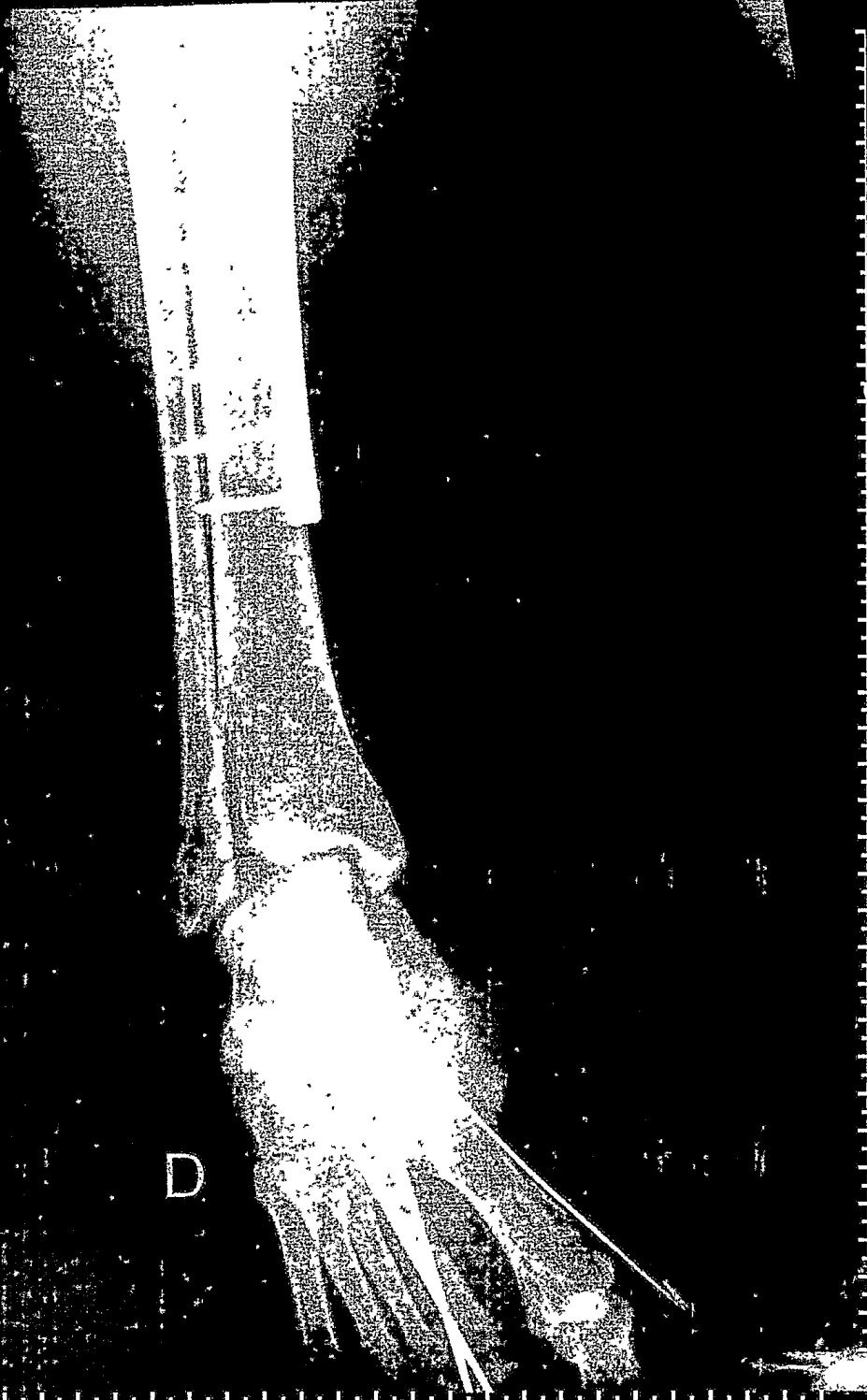


Hospital Regional de Patos - RX

000000644245

67 %

El_s:991



D

Pe AP

20/Jan/2020 16:43:00

000000036285

VANESSA PEREIRA DA SILVA, 4/Ab/1989



Hospital Regional de Patos - RX

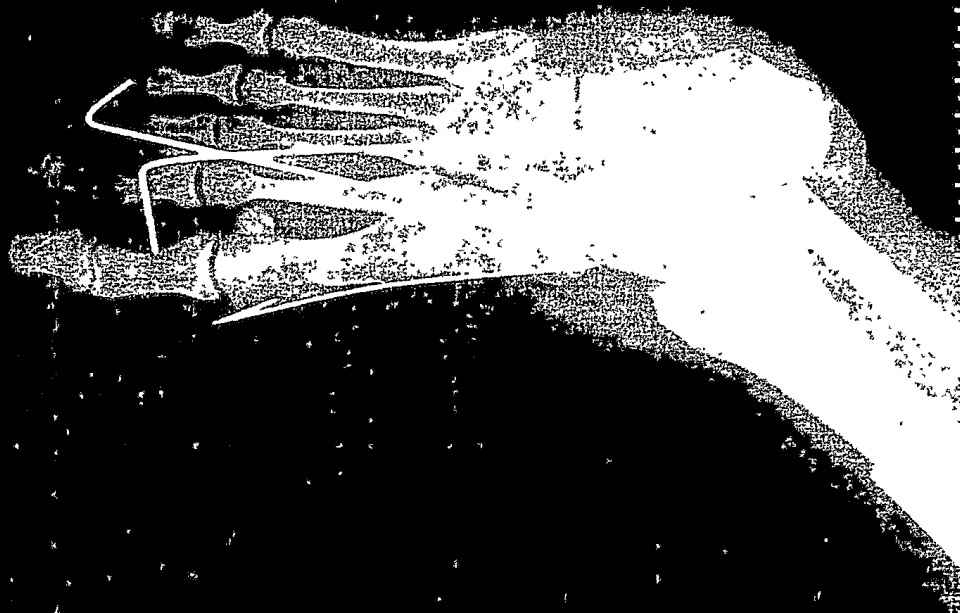
000000644245

49 %

El_s:1308 000000644245

59 %

El_s:2633



Pé, Obliqua

20/Jan/2020 16:44:15 Pé, Obliqua

20/Jan/2020 16:45:12

000000036285

VANESSA PEREIRA DA SILVA, *4/Abr/1989





Nome: VANESSA PEREIRA DA SILVA Data Nasc.:
Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro

19/01/2020 20:02:00

ld, Pac.:

111.5%



Hospital Regional de Patos - RX

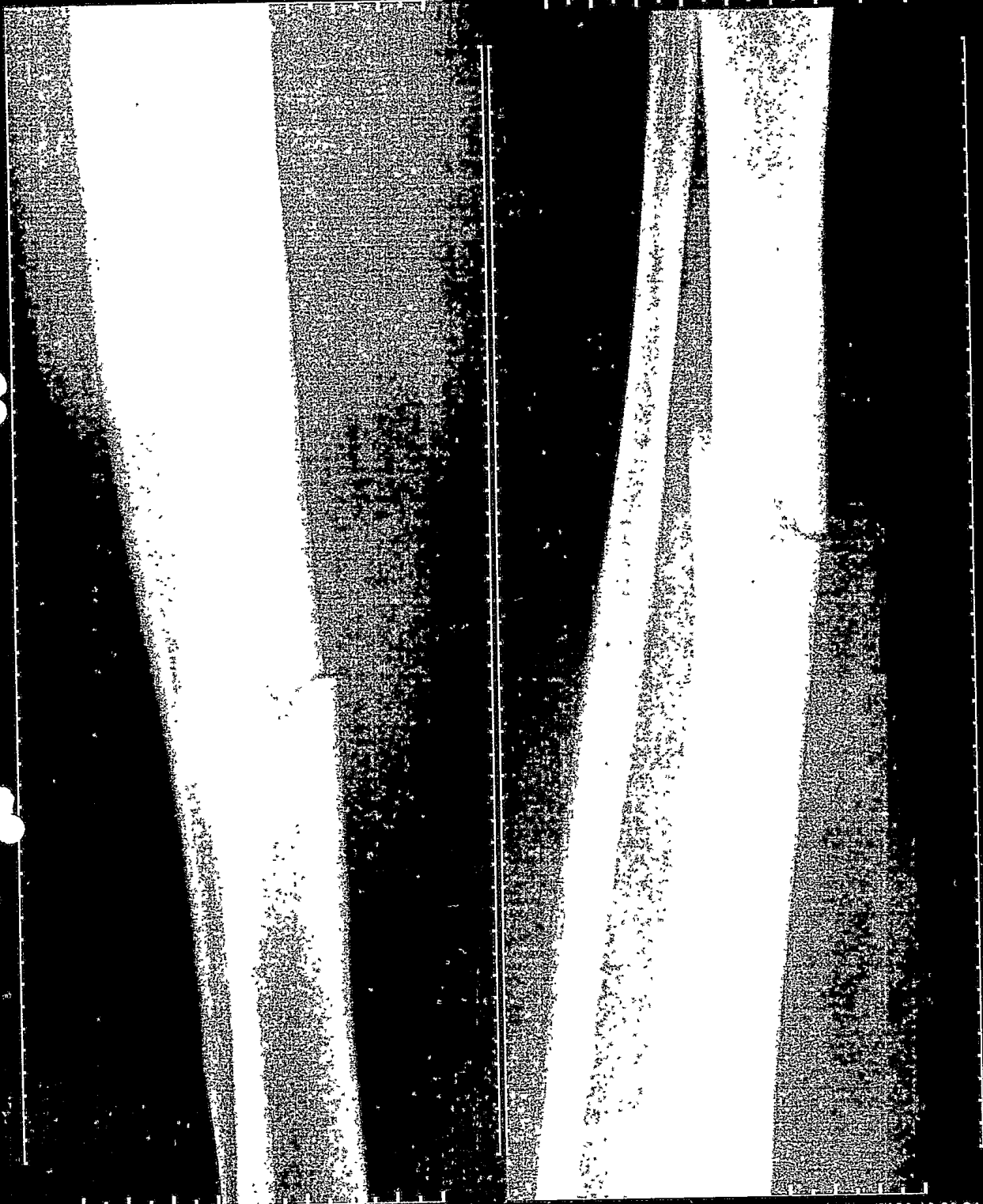
000000643750

96 %

El s:66 000000643750

96 %

El_s:65



Tornozelo, Lateral

19/Jan/2020 18:29:00

Tornozelo, Lateral

@

19/Jan/2020 18:28:24

000000036285

VANESSA PEREIRA DA SILVA, *4/Abr/1989



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) Sr.(a)

Vanessa Ferreira de Souza

portador(a) da identidade RG _____,

que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de

hoje, às _____ h _____, portador(a) da patologia CID-10

S82.2

devendo permanecer afastado(a) de suas atividades
laborativas por um período de (90) dias, a
partir desta data. (novembro)

Patos, 21/10/20

Dr. Gaudencio Mendes de S. Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 7519

Assinatura e carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____,

autorizo o(a) Dr.(a) _____,

a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por ex-
tenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª via - paciente 2ª via - anexar ao prontuário de atendimento

Rua Horácio Nóbrega, s/n Belo Horizonte 58704-000 Patos PB
Fone 83 3423.2741



RESUMO DE ALTA

Nº ATENDIMENTO 89840
DATA 19/01/2020 HORA 20:17 PRONTUÁRIO 45168
MÉDICO LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO OPERADOR WRAMALHO
PACIENTE VANESSA PEREIRA DA SILVA IDADE 30a 9m
RESUMO CLÍNICO:

1º intern. de trauma -
em M I D

DIAGNÓSTICO: Trauma aberto húmero @ + Fratura distal rádio-ulna @ (fechada)
CID-10:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Osteotomia com placa e parafusos húmero @
- Fixação "fios de k" em rádio-ulna @.

EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

ORIENTAÇÕES APÓS A ALTA:

Curativo diário + Reparo + Retorno 11 15 dias

CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA () Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito
DESTINO () Residência () Atendimento domiciliar
() Transferência para _____

PATOS/PB, 21 DE 01 DE 2020.

HORA DA ALTA MÉDICA: 07:00h

Dr. Gaudencio Mendes de S. Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 7519





CERTIDÃO DE REGISTRO DE Ocorrência
Nº 042064.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 042064.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Janaína Silva de Andrade, matrícula 1819666 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 20:29 min do dia 03/07/2020, na Delegacia Online, **VANESSA PEREIRA DA SILVA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão DO LAR, nascido(a) em 03/04/1989, idade 31, estado civil Solteiro (a), filho(a) de ANA MARIA PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, CPF 081.744.794-65, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Marluce Nunes, nº 901, complemento CASA, bairro Morro, na cidade de Patos/PB. CEP: 58703242, telefone(s) 83991422322, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 19/01/2020 20:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: RUA ODON NOGUEIRA, LIBERDADE, Patos/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

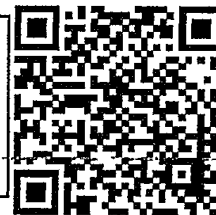
Que no dia 19/01/2020, por volta das 20h, conduzia motocicleta de marca/modelo HONDA BIZ 125, Placa QSC-9693/PB, RENAVAM: 0118638199-7, ano 2019, cor: CINZA, chassi: 9C2JC4830KR117923, Licenciada em nome de GEDEAN OSNI DA SILVA, Quando conduzia sua motocicleta do bairro liberdade em direção ao centro de Patos, na rua Odon Nogueira, próximo ao Detran, quando foi trancado por um veículo de cor preta que bateu em sua lateral, tendo caído e socorrido para ao complexo Hospitalar Dep: Jandhuy Carneiro, nesta cidade de Patos, onde foi constatado fratura exposta de um dos membros inferiores.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expõe a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Vanessa Pereira da Silva
VANESSA PEREIRA DA SILVA

CA170EA9E327B0E552FE145C7E462FC6
Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



18/11/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)



Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200241971 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VANESSA PEREIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO JG TORRESEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO VANESSA PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 08174479465

Posição em 18-11-2020 09:38:32

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/07/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/07/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 (https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/mBVqv+w0lAs91vLjQNdavQ=api_key=mZtacJ8v73kqerMh3i2V4kl6UxCov8wkjIRa4ZLI7Kc=)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjwuLPnBRDjARIsACDzGL2ekpyViltfiTuwuk7... 1/3



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 18/11/2020 09:55:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111809555661400000035105513
Número do documento: 20111809555661400000035105513

Num. 36779738 - Pág. 1

18/11/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

09/07/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/a+YCsUUFCg7HCO__ItT6Clw==,api_key=mZtacJ8v73kqerMh3i2V4kl6UxCov8wkjIRa4ZLI7Kc=)
------------	------------------------------------	--

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



([https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

[l=pt&ls=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8))



([https://play.google.com/store/apps/details?](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

[id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital))

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

 A A A ●

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjwuLPnBRDjARIsACDzGL2ekpyViltfITuwuk7...>)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjwuLPnBRDjARIsACDzGL2ekpyViltfITuwuk7... 2/3



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 18/11/2020 09:55:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111809555661400000035105513>
Número do documento: 20111809555661400000035105513

Num. 36779738 - Pág. 2

18/11/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATOS – 5ª VARA MISTA

DESPACHO

PROCESSO Nº 0810868-38.2020.8.15.0251

Vistos.

Defiro ao(à) promovente a gratuidade da justiça, em face da inexistência de fundadas razões para o indeferimento do benefício (Lei 1.060/50, art. 5º; NCPC, art. 99, §§ 2º e 3º), esclarecendo que ele compreende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (Lei 1.060/50, art. 9º, c/c NCPC, art. 98, § 1º).

Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (NCPC, art. 334). Todavia, é de conhecimento deste Juízo que a promovida só celebra acordos quando há perícia nos autos, de forma que se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera a sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (NCPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes. Destarte:

1. Cite-se a promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.
2. Em seguida, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as preliminares e os documentos eventualmente apresentados pela parte ré.
3. Ao final, tragam-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

Patos/PB, 18 de novembro de 2020.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho



JUIZ DE DIREITO

